



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8069, de 13 de junho de 1990

Lei Municipal nº.3.757, de 22 de junho de 1994

Resolução Nº 01, de 29 Agosto 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURINHOS – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 3.757 de 22 de junho de 1994, por meio da Comissão Especial Eleitoral composta através da Deliberação nº06 de abril de 2019, sob a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, alínea c, da Resolução nº 170/14 do CONANDA e no “Guia de Orientação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unifica – 2019” do Governo Federal que, entre outras atribuições, confere ao CMDCA a responsabilidade de dispor sobre as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre condutas vedadas durante a campanha eleitoral para membro do Conselho Tutelar de Ourinhos, incluindo o dia da eleição.

Art.2º É vedada a propaganda:

a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8069, de 13 de junho de 1990

Lei Municipal nº.3.757, de 22 de junho de 1994

- b.** que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c.** feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.** que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e.** que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f.** de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.** que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h.** de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i.** mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

Art.3º É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a.** a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8069, de 13 de junho de 1990

Lei Municipal nº.3.757, de 22 de junho de 1994

- b.** a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c.** a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d.** o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.** a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

Art.4º É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

Art.5º No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- a.** o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- b.** a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c.** o transporte de eleitores;
- d.** até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art.6º É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8069, de 13 de junho de 1990

Lei Municipal nº.3.757, de 22 de junho de 1994

Art.7º É vedado, ainda aos candidatos e seus prepostos a realização de campanha junto as instituições e entidades que compõe o Colégio Eleitoral.

Art.8º Os candidatos habilitados ao processo de escolha em questão deverão observar as cautelas e vedações acima elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art.9º Nos termos do artigo 25 da Lei Municipal nº3757/94 será facultado aos candidatos habilitados o comparecimento à Câmara Municipal de Ourinhos, no dia 20/09/2019 das 19:00h as 22:00h, a fim de participarem de uma entrevista com a Comissão Eleitoral do CMDCA para exposição de Propostas/Projetos na área de Defesa da Criança e do Adolescente aonde estarão presentes os eleitores que compõe o colégio Eleitoral.

§º único: as entrevistas terão início as 19:00h para além da apresentação pessoal (em 1 (hum) minuto) terão os candidatos 3 (três) minutos poderão discorrer sobre os seguintes temas relacionados a Criança e Adolescente: Educação/Evasão Escolar, Maioridade Penal, Uso de Drogas, Adolescentes em Conflito com a Lei e Função da Família, que se darão mediante sorteio (vedada a consulta a aparelhos eletrônicos).

JULIANA ROMAN DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente do CMDCA